



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Dispõe sobre a proibição de inauguração e ou entrega de Obras Públicas Municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Art. 1º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. As obras públicas municipais que embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão passar a ser utilizadas, vedado qualquer ato solene ou ceremonial para a entrega.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Municipais; Escolas Municipais, Unidades de Educação Infantil, creches e estabelecimentos similares; Praças, Vias públicas, Acessos, Pontes, Passarelas, Trevos, Viadutos e Similares, Jardins Públicos, Academia, Parque infantil e equipamentos públicos; Unidades e Prédios Públicos.

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 3º Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;
- III - móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 10 de outubro de 2025.

ROBSON MICHEL RECH
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade coibir a prática de inauguração e/ou entrega de obras públicas municipais inacabadas, ou que não estejam em condições de atender adequadamente aos fins a que se destinam.

É dever do Poder Público zelar pela responsabilidade administrativa, transparência na gestão e respeito ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal. No entanto, é recorrente, em diversos municípios brasileiros, a ocorrência de inaugurações de obras ainda não concluídas, realizadas apenas com o intuito de promoção política, sem que o equipamento público esteja efetivamente apto a prestar os serviços necessários à população.

Essa prática, além de iludir a sociedade, gera desperdício de recursos públicos e coloca em risco a segurança e o bem-estar dos cidadãos, especialmente quando se trata de hospitais, escolas, pontes, praças e demais estruturas essenciais à coletividade.

O projeto busca, portanto, instituir uma medida moralizadora, garantindo que apenas obras devidamente concluídas e em condições reais de funcionamento possam ser objeto de ato solene ou ceremonial de entrega à comunidade.

Ressalta-se que o parágrafo único do art. 1º contempla as situações em que a utilização parcial da obra é possível e benéfica à população, desde que sem caráter de inauguração oficial, evitando prejuízos e respeitando o interesse público.

A proposta reforça o compromisso deste Poder Legislativo com a boa aplicação do dinheiro público, a probidade administrativa e a credibilidade das ações governamentais, contribuindo para uma gestão pública mais ética, responsável e voltada às reais necessidades da sociedade.

📞 (47) 3377 1336

✉️ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por representar um importante avanço no combate ao uso indevido de obras públicas com fins meramente políticos e na valorização da seriedade e eficiência da administração pública municipal.

Luiz Alves/SC, 10 de outubro de 2025.

ROBSON MICHEL RECH
Vereador